

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2025/048283
RECORRENTE: KINTO BRASIL SERV. DE MOBIL. LTDA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DA BAHIA- SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R003299931

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

Ementa: ACÓRDÃO. Recurso Administrativo à JARI SEINFRA. Infração do Art. 218, II do CTB. Ausência de duplicidade de notificações. Autuações distintas. Regularidade e Consistência do AIT. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária, no intento de afastar aplicação de penalidade imposta em decorrência de infração de trânsito prevista no art. 218 II do CTB: lavrada no AIT nº **R003299931** em 26/11/2024 **na Rodovia BA099 Km 69,8** do Mata de São João/BA, pelo que argúi matérias de Fato e de Direito.

Em sua defesa recursal, o Recorrente formula alegações que pretendem afastar a penalidade aplicada sem, entretanto, conseguir desincumbir-se do múnus probatório, por não indicar no recurso o suposto bis in idem que corrobore sua defesa, acostando notificações distintas para alegar duplicidade das autuações. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações.

O presente processo encontra-se instruído com cópia do espelho do Auto de Infração de Trânsito (AIT) e do Relatório de Notificação AR – Digital, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do Recurso. É o relatório.

Voto

Superadas questões processuais no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, e presentes todos os requisitos de ordem formal quanto a lavratura do AIT, passo à análise de mérito do Recurso.

Não há que se falar em “bis in idem” quanto ao AIT de n.º R003299932, sendo as autuações devidas e distintas e perpetradas por equipamento de fiscalização de trânsito e com registro em horários distintos e equipamentos distintos, em que pese sejam na mesma rodovia (AIT R003299931 na rodovia BA099 KM 69,8, 26/11/2024, às 19h54m11seg e AIT R003299932 na rodovia BA099, KM 66,3 26/11/2024, às 19h56m32seg).

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Diante do exposto, verifica-se que as razões recursais não atendem aos interesses legais da Recorrente. Por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO**, **pelas razões aqui apontadas, mantendo a Autuação, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R003299931 válido**, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, entretanto, dando-o por **IMPROVIDO**, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração de nº. **R003299931** pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de MAIO de 2026.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI